

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 7 de dezembro de 2021, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, e presentes a Sr.^a Ana Cláudia Macedo Rainha, Vice-Presidente, os Srs.(as). Conselheiros, Giovani Leal da Silva, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Juvenil Martins de Menezes Filho, Guilherme Salles Moreira Rocha, Rosemary Carvalho Sales, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Romilson Amaral Duarte e o Conselheiro Suplente, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Júlio César Moreira Barbosa. Tendo em vista não ter ainda tomado posse o Conselheiro efetivo representante da FECOMÉRCIO, participou dos trabalhos o Cons. Suplente Joicy Leite Montalvão de Almeida. Feita a abertura da sessão, inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada anteriormente com os Conselheiros e com o Representante da Fazenda Pública. Passando à pauta do dia, o Sr. Presidente apregou os seguintes recursos: ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: a) **Processo nº 0128-001738/2014**, Tributo ICMS, RE **92/2019**, Recorrente **PRAVOCE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, Advogado **Raphael Junqueira Valadares** O Sr. Patrono da Recorrente André Felipe dos Reis Martins OAB/DF 34.806 **Amparo OAB/GO 45.366**, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador **Edvaldo Nilo de Almeida**, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho. Acompanhou o julgamento do presente processo. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Fernando Rezende, Manoel Curcino, Eliane Medeiros e Rycardo de Oliveira, que negaram provimento ao recurso. Com declaração de voto do Conselheiro Fernando Rezende. Redator para o acórdão o Cons. Relator. O Sr. Presidente, em homenagem à presença da advogada Renata Cunha, inverteu a ordem da pauta de julgamento, antecipando o seguinte recurso. 2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: b) **Processo nº 00040-00011186/2021-16**, Tributo ICMS, RJV 46/2021, Recorrente **JOÃO ESTÁCIO LIMA** Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Fernando Rezende, Manoel Curcino, Eliane Medeiros e Rycardo de Oliveira, que negaram provimento ao recurso. Com declaração de voto do Conselheiro Fernando Rezende. Redator para o acórdão o Cons. Relator. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento do recurso e pelo seu desprovimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

c) **Processo nº 00040-00003793/2020-21, Tributo ITCD, RJV 10/2020, Recorrente CRISTIANE RODRIGUES DE ARAUJO - ANTÔNIA RODRIGUES DE ARAUJO (“DE CUJUS”), Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho. A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso, mas caso conhecido, pelo seu desprovisionamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator.**

A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento do recurso e pelo seu desprovisionamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. b) **Processo nº 0128-000170/2015, Tributo ICMS, RE 007/2020, Recorrente JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIRELI, Advogado Vitor Dias Silva OAB/DF 25.138, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso, mas caso conhecido, pelo seu desprovisionamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram corrigidos e aprovados os seguintes acórdãos referentes aos recursos: RE 39/2020 (Ac. 408/2021), RE 7/2020 (Ac. 409/2021) e RE 54/2019 (Ac. 410/2021). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 6 de dezembro de 2021, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.**

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente

ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

a) **Processo nº 0128-001738/2014, Tributo ICMS, RE 92/2019, Recorrente PRAVOCE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado Raphael Junqueira Valadares Amparo OAB/GO 45.366, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) **Processo nº 00040-00011186/2021-16**, Tributo ICMS, RJV 46/2021, Recorrente JOÃO ESTÁCIO LIMA Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira

c) **Processo nº 00040-00003793/2020-21**, Tributo ITCD, RJV 10/2020, Recorrente CRISTIANE RODRIGUES DE ARAUJO - ANTÔNIA RODRIGUES DE ARAUJO (“DE CUJUS”), Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.